



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001635

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de junho de 2024

Ano 9

SUMÁRIO

- LICENÇA AMBIENTAL.
- PORTARIA DE PESSOAL Nº 0099/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO





Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001635

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de junho de 2024

Ano 9

Outros

 Prefeitura de Presidente Tancredo Neves CNPJ: 13.071.253/0001-06 Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº – Centro Telefones 75 35401025/1360 www.tancredoneves.ba.gov.br	Secretaria de Desenvolvimento Planejamento e Meio Ambiente - SEDPLAM	
	Processo:01.2023 - LU	
Emissão: 12/06/2024 Validade: 12/06/2026	LICENÇA UNIFICADA	
Empreendimento: FORTE LAJE E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – LTDA CNPJ: 08.925.517/0001-01 Endereço do Requerente: Fazenda Cascalheira, Zona Rural, Novo Horizonte, Presidente Tancredo Neves. Atividade do Empreendimento: Código: B.3.1 - Areias, Arenoso, Cascalhos, Filitos e Saibros Objetivo: Extração mineral de Cascalho Coordenadas Geográficas: Lat/Long: P1: 13°26'05,594" S; 39°28'00,838" W; P2: 13°26'05,594" S; 39°27'50,878" W; P3: 13°26'20,392" S; 39°27'50,878" W; P4: 13°26'20,392" S; 39°28'00,838" W		
Representante legal: Pedro de Sousa Sacerdote / Aldenito Dias dos Santos CPF: 546.954.655-15 /003.101.045-80		
<p>A Secretaria de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente no exercício da competência que lhe foi delegada pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, em acordo com a LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 31 de outubro de 2015, resolve conceder a Licença Unificada, solicitada a esta secretaria sob o protocolo Nº 01/2023, à atividade de Extração mineral de Cascalho. Ver condicionantes no verso.</p> <p> RITAILINE DOS SANTOS SILVA Diretora Mun. de Meio Ambiente da SEDPLAM</p> <p> MARX JORGE GOUVEIA MARQUES Engº. De Minas – CREA: 3000050978</p> <p> IANE SANTOS BULHÕES Engº. Sanitarista e Ambiental – CREA BA 3000019292</p>		



Condicionantes: **I.** Promover o treinamento dos empregados de forma periódica, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes, ações cabíveis imediatas para controle de situações de risco, bem como para o atendimento dos Planos e Programas elaborados, **Prazo: Em período admissional e periodicamente conforme orientações técnicas;** **II.** Apresentar ART do responsável técnico pela atividade de extração mineral e o referido registro da empresa no CREA, **Prazo: Anualmente;** **III.** Todos equipamentos e veículos utilizados para a atividade devem passar rotineiramente por manutenções preventivas, conforme indicação de técnicos habilitados para o serviço; **V.** Cumprir a Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos –PNRS); **IV.** Os resíduos recicláveis devem ser segregados e destinados a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município, devendo apresentar comprovante de entrega a SEDPLAM, **Prazo: Renovação desta Licença;** **V.** Atender ao Código Florestal Brasileiro nº 12.651/2012. Proteger as Áreas de Proteção Permanente (APP), mantê-las cercadas e sinalizadas com placas; **VI.** Após o encerramento da atividade de extração mineral, todas as vias de acesso à área de lavra desativada deverá ser revegetada e cumprido o Plano de Fechamento de Mina e PRAD; **VII.** Não deverá ser extraído vegetação da área avaliada em decorrência da atividade de extração mineral devido a declaração técnica de que será utilizado apenas cava de área já entronizada e devido à ausência de ASV de novas áreas; **VIII.** Deverá ser efetuado a limitação da área da lavra com barreira física, a fim de evitar e impedir o acesso tanto de pessoas não autorizadas, quanto de animais, sinalizando devidamente tal área, **Prazo: 30 dias;** **IX.** Disponibilizar os equipamentos necessários de segurança coletiva para situações de emergências em locais indicados pelo responsável técnico da área de segurança do trabalho, **Prazo: Durante vigência da licença;** **X.** Realizar a umectação das vias de acesso a Jazida com o intuito de redução da dispersão de partículas para a atmosfera. Esta ação deverá contemplar também trechos de vias onde passarão rotineiramente os veículos de transporte do minério que existam moradores que possam sofrer com este impacto. Ainda com o intuito de redução deste impacto, os veículos deverão trafegar em baixa velocidade principalmente nestes trechos, **Prazo: imediato;** **XI.** Instalar um sistema de drenagem de água pluvial eficiente, de forma, que reduza ao máximo a erosão do solo e/ou assoreamento de corpos d'água, **Prazo: durante da adequação da atividade;** **XII.** Realizar a recuperação de áreas degradadas no empreendimento, fornecendo a SEDPLAM relatório de monitoramento, indicando principalmente as medidas adotadas para recuperação da área e resultados, de forma comparativa com o cronograma do PRAD. Para a recuperação das áreas deverá ser inserido espécies nativas, ou seja, do mesmo bioma do local, neste caso espécies da Mata Atlântica; **XIII.** Adequação das bancadas, conforme legislações de mineração e de segurança do trabalho; **XIV.** A extração deverá ser realizada a partir da área 2 (Latitude: 13°26'13,722" S; Long:39°27'55,234" W) para a área 3 (Latitude: 13°26'15,995" S; Long:39°27'55,014" W). AS áreas 1 e 4 deverão ser alvos de intervenções de manutenção ambiental (devido liberação de extração mineral apenas nas áreas 2 e 3), com a reconformação da topografia, desentupimento de valas, recuperação do solo com erosão para evitar o alastramento das voçorocas, isolamento da área com cerca e sinalização de advertência, **Prazo 06 meses;** **XV.** Executar os trabalhos de extração com observância da legislação mineral e das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego; **XVI.** Apresentar **anualmente o relatório** do Balanço Ambiental contemplando as



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001635

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de junho de 2024

Ano 9

ações de preservação ambiental, medidas de controle adotadas para mitigação dos impactos ambientais resultantes das atividades de mineração, cronograma das ações de recuperação das áreas impactadas pela mineração e demais citados nos Planos e Programas Apresentados; **XVII.** Atender a NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração, **Prazo: Imediato; XVII.** Comunicar imediatamente à ANM e a Secretaria, o descobrimento de qualquer outra substância mineral não incluída no decreto de concessão; **XIX.** Comunicar imediatamente a Secretaria a ocorrência de quaisquer incidentes ambientais, porventura acontecidos; **XX.** Manter uma cópia física do PEA na cabine do equipamento que capitanea a frota de extração, **Prazo: Imediato; XXI.** Apresentar imediatamente a esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente o Registro de Licença (LCMN) expedido pela ANM para instrução de processo desta LS, **Prazo: Imediato; XXII.** Encaminhar relatório semestral sobre adequação das bancadas e sistema de drenagem; **XXIII.** Apresentar dispensa de outorga de uso de água em caminhão pipa (umectação de vias) ou outro documento referente (ex:Carta de inexigibilidade); **XXIV.** Apresentar o Cronograma Físico/Financeiro do Plano de Fechamento de Minas onde contemple as etapas de Pré-Fechamento, Fechamento e Pós-Fechamento, nos moldes da resolução ANM 68/2021; **XXV.** Renovar esta licença com antecedência mínima estabelecida na lei 31/2015 - Lei Ambiental Municipal.

Observações: 1- Todos os projetos apresentados devem estar acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

2- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (**Multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental**) de acordo com a legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001635

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de junho de 2024

Ano 9

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0099/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Concede **Aposentadoria compulsória** a servidora municipal a seguir descrita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos - II V e XII e os artigos 108 e 109 da Lei 017/90 - CONSIDERANDO-SE:

- de direito e efeito legal;
- a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Aposentadoria compulsória** nos termos da Lei nº. 17/90, a servidora a seguir descrita.

Nº	SERVIDORA	CPF
01	Cleonice de Jesus Santos	973.233.905-59

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se
afixe-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
14 de Junho de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal